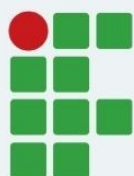


VERSÃO 2022.1

MANUAL DE COMPRAS

Para contratação direta, conforme Lei n. 14.133/21.



INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

REITORIA

Carlos Guedes de Lacerda

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Heverton Lima de Andrade

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

Elane Costa de Souza Cabral

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Daniel Cabral de Almeida

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Clémerson Correia de Andrade

MACEIÓ/AL — MAIO/2022

www2.ifal.edu.br

Manual de Compras

Versão 2022.1

Sumário

Notas de atualização da versão.....	4
1. Apresentação.....	5
2. Dispensa de licitação.....	6
Figura 1: Fluxograma para dispensar licitação.....	7
2.1. Procedimentos para Dispensa.....	8
3. Inexigibilidade de licitação.....	17
Figura 2: Fluxograma para inexigibilidade de licitação.....	18
3.1. Procedimentos para Inexigibilidade.....	19
4. Referências.....	26
5. Anexos.....	28
5.1. Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Formulário de Análise de Pesquisa de Preços (Lei 14.133/21), Autorização para Contratação.....	28
5.2. Planilha de Apuração do Menor Preço (Dispensas com disputa entre fornecedores).....	29
5.3. Planilha de Apuração da Vantajosidade.....	30
5.4. Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Dezembro/2021.....	31

Manual de Compras

Versão 2022.1

Notas de atualização da versão

As presentes notas de atualização visam traçar um panorama das principais alterações promovidas entre as versões 2022 e 2022.1 deste manual para contratação direta.

Nesse sentido, tais mudanças podem ser resumidas da seguinte forma:

- Necessidade de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) acerca da existência de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado ([artigos 10 a 12 da PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022](#));
- Destaque, no fluxograma para dispensa de licitação, para elaboração do Aviso de Contratação Direta com base em modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (COTA n. 00050/2021/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU – processo eletrônico [SIPAC nº 23041.043020/2021-27](#));
- Inserção da atividade: “Preencher lista de verificação da Advocacia-Geral da União”, a fim de permitir a conferência das exigências mínimas durante a fase de instrução do processo;
- Disponibilização, como anexo, do modelo dessa lista de verificação.

Manual de Compras

Versão 2022.1

1. Apresentação

O Departamento de Compras da Reitoria, com a finalidade de orientar e aprimorar rotinas das áreas de compras do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, elaborou o presente manual a partir de estudo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), bem como de consulta à Procuradoria Federal junto ao Ifal.

Inicialmente se trata apenas de contratação direta, viabilizada por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação, haja vista que até o presente momento são as modalidades já regulamentadas com base na Lei nº 14.133/2021.

Apesar de construído com base no organograma da Reitoria, os *campi* podem utilizar este documento como referência. Caso o *campus* tenha dúvida sobre qual setor executaria determinada atividade, o seguinte questionamento poderá ser feito dentro da própria unidade: qual setor no meu *campus* realiza essa ação?

Além disso, as propostas aqui apresentadas por meio dos fluxogramas não são inflexíveis. Pelo contrário, sugestões de novas redações para os procedimentos e de exclusão ou inclusão de etapas serão consideradas, dado que a legislação de compras (leis, decretos, orientações/instruções normativas, etc.) frequentemente é alterada.

As informações estão assim dispostas:

- Definição;
- Base legal;
- Requisitos, quando for o caso;
- Documentação necessária;
- Fluxograma;
- Procedimentos.

A maior parte da documentação necessária, formulários e/ou requerimentos mencionados neste manual estão disponíveis por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos ([SIPAC](#)) e do armazenamento em nuvem contratado pelo Ifal.

Nesse sentido, o Departamento de Compras disponibiliza este manual à comunidade do Instituto Federal de Alagoas como instrumento de apoio ao trabalho de seus servidores, e para que o Ifal mantenha sua referência em educação de elevada qualidade.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Manual de Compras

Versão 2022.1

2. Dispensa de licitação

Definição

Compra direta e extraordinária na qual a Administração Pública, autorizada por expressa previsão legal, decide não realizar procedimento licitatório para contratação de bens e serviços.

Base legal

- [Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI](#);
- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#);
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021](#);
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021](#).

Requisitos básicos

Enquadramento do caso concreto a algum dos incisos previstos no [artigo 75 da lei nº 14.133/21](#), relação esta que não pode ser aumentada pela Administração; pesquisa de preços ou, quando não for possível, sua justificativa.

Documentação necessária

O processo eletrônico deverá ser instruído com a documentação abaixo, pelos agentes responsáveis e nos momentos indicados pelos procedimentos do fluxograma:

- Documento de Oficialização da Demanda (DOD), artefato específico de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ou Documento de Formalização da Demanda (DFD), para os demais objetos;
- Documento comprobatório de alinhamento da demanda com o Plano de Contratações Anual (PCA);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando for necessário;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos, quando for necessária;
- Pesquisa ou justificativa de preços;
- Termo de Referência (TR), projeto básico ou executivo.

Fluxograma

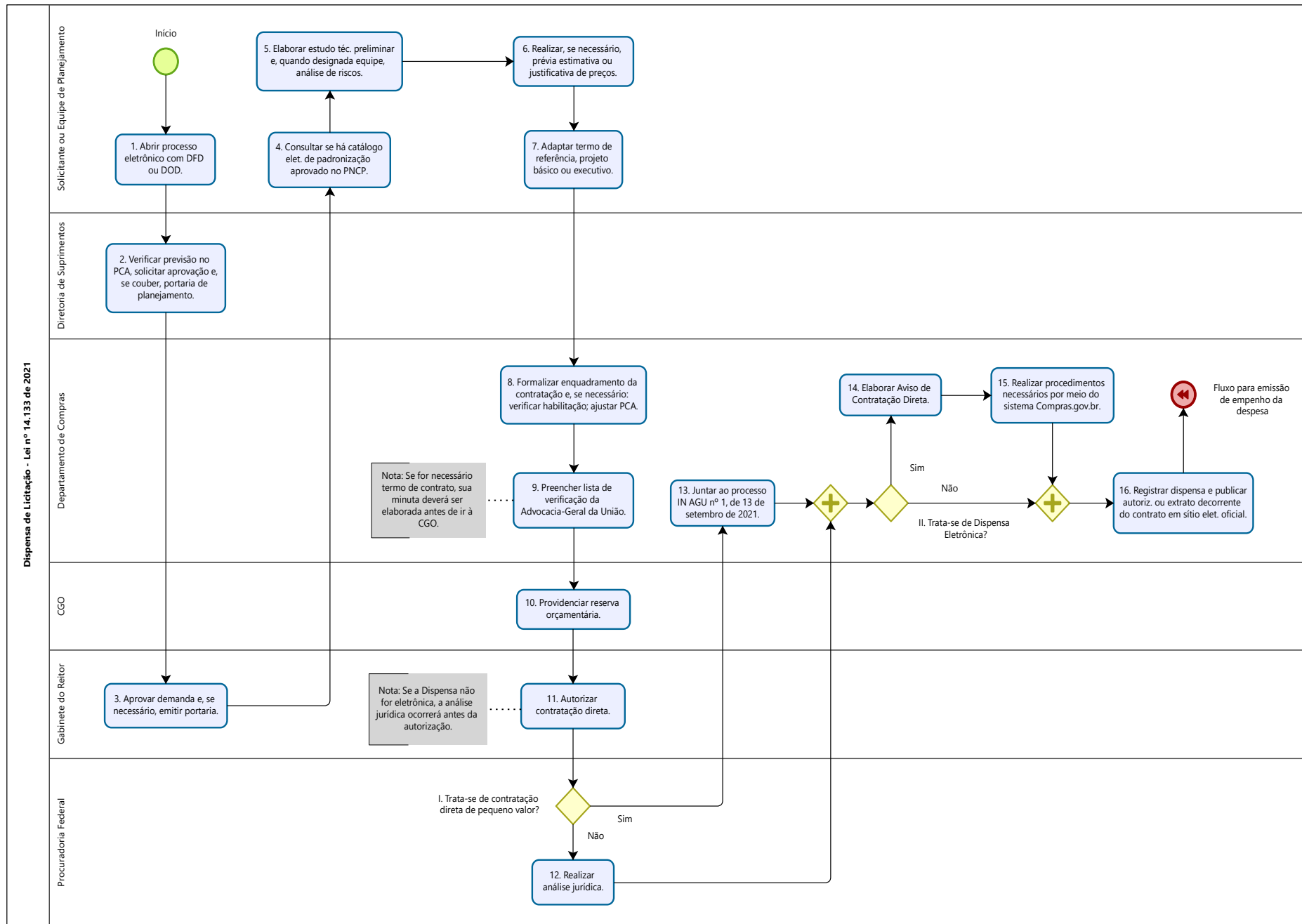


Figura 1: Fluxograma para dispensar licitação

Manual de Compras

Versão 2022.1

2.1. Procedimentos para Dispensa

INÍCIO

Solicitante ou Equipe de Planejamento

1. Abrir processo eletrônico com DFD ou DOD.

Abertura de processo eletrônico com Documento de Formalização (DFD) ou Oficialização (DOD) da Demanda: o DOD deverá ser utilizado quando se tratar de soluções de tecnologia da informação e comunicação. Modelos para esses dois tipos de documentos estão disponíveis no [SIPAC](#) (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) por meio de: “Cadastrar Documento”; “Tipo do Documento”.

Além disso, também precisa ser juntada ao processo a comprovação de que a demanda está contemplada no PCA (Plano de Contratações Anual). Se não houver tal previsão, deverá ser apresentada justificativa.

Nota: Essa comprovação e o DFD poderão estar disponíveis no [Compras.gov.br](#), caso a demanda tenha sido cadastrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), um dos subsistemas que integra o [Compras.gov.br](#).

Diretoria de Suprimentos

2. Verificar previsão no PCA, solicitar aprovação e, se couber, portaria de planejamento.

Verificação se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), solicitação ao Reitor de aprovação do DFD ou DOD, bem como emissão de portaria designando equipe de planejamento da contratação, quando necessário.

Em regra, essa portaria deverá ser emitida quando o objeto da contratação tratar-se de serviços, para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, ou de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação. Ressalta-se, porém, que as exceções as quais facultam tal emissão estão previstas na [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), e [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#), respectivamente.

Gabinete do Reitor

3. Aprovar demanda e, se necessário, emitir portaria.

Aprovação da demanda descrita no DFD ou DOD, bem como emissão de portaria designando equipe de planejamento da contratação, quando necessário.

Manual de Compras

Versão 2022.1

Solicitante ou Equipe de Planejamento

4. Consultar se há catálogo elet. de padronização aprovado no PNCP.

Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP: <<https://pncp.gov.br/>>) acerca da existência de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado. No emprego das minutas que compõem o catálogo (anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, etc.) é vedada a alteração da especificação do objeto, sendo permitida a edição ou complementação de campos como: quantitativos, prazo de execução, entre outros ([artigo 11, PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022](#)).

Entretanto, a utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser dispensada caso a contratação direta não se enquadre nos [incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); ou mediante justificativa por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, tendo em vista que a não utilização do catálogo é situação excepcional ([artigo 10, PORTARIA SEGES/ME Nº 938/2022](#)).

5. Elaborar estudo téc. preliminar e, quando designada equipe, análise de riscos.

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, quando for designada equipe de planejamento, da Matriz de Gerenciamento de Riscos por meio do Compras.gov.br. Para acessar o [Compras.gov.br](#) é necessário senha do Siasg (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), que pode ser solicitada ao <senhas.dcf@ifal.edu.br> mediante o preenchimento dos seguintes formulários disponibilizados em <<https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/administracao/modelos-e-formularios/ acesso-ao-siafi-e-siasg>>:

- Anexo III - Orientação Normativa nº 27/2018 - Siasg; e
- Anexo IV - Orientação Normativa nº 27/2018 - Termo de Compromisso Siasg.

6. Realizar, se necessário, prévia estimativa ou justificativa de preços.

Realização da estimativa de preços com utilização, combinada ou não, dos parâmetros estabelecidos pelo art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da

Manual de Compras

Versão 2022.1

data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Entretanto, deverão ser observadas as disposições presentes na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021](#), para a contratação de obras e serviços de engenharia.

Por sua vez, a justificativa de preços poderá ser utilizada quando não for possível estimar os preços segundo os parâmetros acima. Nesse caso, ocorrerá mediante valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido ([art. 7º, §§ 1º e 2º, IN/SEGES/ME Nº 65/2021](#)).

Além disso, deverá ser preenchida Planilha de Apuração do Menor Preço, quando houver competição entre fornecedores, ou a Planilha de Apuração da Vantajosidade (disponíveis no "[Google Drive](#)"). Contudo, o Formulário de Análise Fundamentada de Pesquisa de Preços (disponível no [SIPAC](#)) deverá ser juntado ao processo no caso de estimativa de preços.

Nota: A estimativa de preços poderá ser postergada para depois da fase de lances da dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no [art. 16, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021](#). Nesse caso, poderá ser utilizada mínima referência de preços para fins de enquadramento do valor total da dispensa; tendo em vista que os lances ofertados durante a sessão eletrônica pelos licitantes serão utilizados para demonstrar a compatibilidade dos preços. Por fim, as hipóteses de uso da dispensa eletrônica estão previstas no [art. 4º da IN/SEGES/ME nº 67 de 2021](#).

7. Adaptar termo de referência, projeto básico ou executivo.

Se não houver catálogo eletrônico de padronização aprovado, adaptação de modelo de documento disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>>) ou, quando

Manual de Compras

Versão 2022.1

se tratar de solução de tecnologia da informação e comunicação, pelo Ministério da Economia (<<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>>).

Ressalta-se, oportunamente, que a razão da escolha do contratado deverá estar presente no termo ou projeto; em atendimento ao [artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#). Além disso, se a dispensa de licitação ocorrer em razão de emergência ou calamidade pública, a contratação direta terá o prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação contratual ([inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133/21](#)).

Nota: Como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) veda a sua combinação com legislação a ser revogada ([artigo 191](#)), o documento adaptado não poderá "fazer referência" à Lei nº 8.666/1993.

Departamento de Compras

8. Formalizar enquadramento da contratação e, se necessário: verificar habilitação; ajustar PCA.

Quando a dispensa não for eletrônica, deverá ser verificado se o futuro fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários ([título II, capítulo VI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)):

- Comprovação de existência e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade (habilitação jurídica);
- Regularidade(s) fiscal(is);
- Regularidade perante a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Regularidade trabalhista;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação;
- Ausência de penalidade que vede a contratação com o Instituto, mediante consultas a: [SICAF](#) (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Nesse contexto, documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para

Manual de Compras

Versão 2022.1

pesquisa e desenvolvimento até o limite de valor estabelecido ([art. 70, inciso III, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)).

Além disso, na dispensa não eletrônica, é necessário que a análise jurídica ocorra antes da autorização do Reitor: invertendo-se as etapas 11 (onze) e 12 (doze) deste fluxograma (NOTA nº 00034/2021/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU - processo administrativo nº 23041.027820/2021-09).

Entretanto, independentemente de haver disputa (dispensa eletrônica) ou não entre fornecedores, deverá ser formalizado o enquadramento ou reconhecimento da dispensa de licitação por meio de despacho eletrônico, que deverá ser assinado por responsável pela área de compras e relate ao menos: objeto e valor estimado da contratação; setor ou unidade administrativa solicitante; enquadramento da situação a algum dos incisos previstos no [artigo 75 da lei nº 14.133/21](#). Em seguida, verificar-se-á a necessidade de ajuste(s) no Plano de Contratações Anual (PCA); tendo em vista que a contratação de itens não previstos inicialmente no PCA pode ter sido autorizada.

Nota: Se for necessário termo de contrato, sua minuta deverá ser elaborada antes de ir à CGO.

Coordenação de Gestão do Orçamento

10. Providenciar reserva orçamentária.

Providência de reserva orçamentária, com indicação das rubricas, no montante total necessário para a contratação.

Gabinete do Reitor

11. Autorizar contratação direta.

"Autorização para Contratação" assinada pelo Reitor mediante uso da função "carregar modelo" de documento no [SIPAC](#).

Nota: Se a Dispensa não for eletrônica, a análise jurídica ocorrerá antes da autorização.

I. Trata-se de contratação direta de pequeno valor?

Conforme a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021:

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no [art. 75, I ou II](#), e [§ 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no [art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021](#), desde que seus valores não ultrapassem os limites

Manual de Compras

Versão 2022.1

previstos nos [incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021](#). ([inserções de links](#))

SIM

Fluxograma seguirá imediatamente para a etapa: “13. Juntar ao processo IN AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021.”

NÃO

Procuradoria Federal

12. Realizar análise jurídica.

Análise sobre os aspectos jurídicos do processo administrativo, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados. Segundo o [Regimento Interno da Procuradoria Federal junto ao IFAL](#):

Art. 52. As manifestações jurídicas conclusivas da PF/IFAL em processos administrativos serão emitidas nos seguintes prazos:

I – 15 (quinze) dias, para processos envolvendo exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes afins, ou outros em que a manifestação do órgão jurídico seja obrigatória, por imposição de lei ou ato normativo válido, conforme [art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999](#);

II – 05 (cinco) dias, nos casos de urgência solicitada pelos legitimados e aprovada pelo Procurador-Chefe, desde que viável e sem prejuízo de outras questões de maior urgência ou da qualidade da manifestação jurídica a cargo da PF/IFAL; [\[...\] adequações](#)

Acerca da antecipação de análise jurídica em contratação direta, seguem trechos da NOTA n. 00034/2021/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU (disponível no [SIPAC](#) por meio do processo nº 23041.027820/2021-09):

11. Outrossim, se a contratação direta for uma dispensa de licitação em decorrência de fracasso, com espeque no [art. 22, III da IN nº 67/2021](#) ou inexibilidade de licitação, não há falar em abertura de fase externa ou de envio de lances.

12. Considerando que nestes casos a análise deve ser prévia à contratação, como se disse alhures, o parecer jurídico deve ser emitido como último ato antes da efetiva decisão administrativa reconhecendo o preenchimento dos requisitos e determinando a contratação, que foi denominada pela [Lei nº 11.133/21](#) autorização da autoridade competente. ([inserções de links](#))

Departamento de Compras

Manual de Compras

Versão 2022.1

13. Juntar ao processo IN AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021.

Juntada ao processo eletrônico de Instrução Normativa da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 1, de 13 de setembro de 2021, disponível por meio de: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-agu-n-1-de-13-de-setembro-de-2021-345112360>>.

II. Trata-se de Dispensa Eletrônica?

Segundo o art. 4º da Instrução Normativa/SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, a entidade adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

NÃO

Fluxograma seguirá imediatamente para a etapa: "16. Registrar dispensa e publicar autoriz. ou extrato decorrente do contrato em sítio elet. oficial."

SIM

14. Elaborar Aviso de Contratação Direta.

Elaboração do Aviso de Contratação Direta com base em modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU): <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>>; em observância ao artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, o "upload" do aviso e seus anexos (termo de referência, etc.) deverá ser feito quando do cadastro da dispensa eletrônica no [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br).

Manual de Compras

Versão 2022.1

15. Realizar procedimentos necessários por meio do sistema Compras.gov.br.

Realização das ações necessárias para que a sessão pública de dispensa eletrônica seja realizada no Compras.gov.br, em atendimento às disposições da [Instrução Normativa/SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021](#).

Nesse contexto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta ([art. 6º, parágrafo único](#)). A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas ([art. 11](#)). Encerrada a fase de lances, deverá ser verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação ([art. 15](#)).

Entretanto, caso a comprovação da compatibilidade de preços tenha sido adiada para o momento de seleção da proposta economicamente mais vantajosa ([art. 16, § 1º](#)), poderá ser juntada ao processo Planilha de Apuração do Menor Preço (disponível no "[Google Drive](#)") que considere, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

No que diz respeito à verificação da habilitação do vencedor; no caso de contratações para entrega imediata (considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento), nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a [alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal ([art. 20, IN/SEGES/ME nº 67/2021](#)).

Além disso, caso o procedimento reste fracassado, o IFAL poderá ([art. 22](#)):

- republicar o procedimento;
- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Neste caso e se a contratação não for de pequeno valor, conforme orientação constante na NOTA nº 00034/2021/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, será necessário enviar o processo à procuradoria para que parecer jurídico seja emitido como último ato antes da autorização da autoridade competente.

Por fim, encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, a autoridade superior deverá adjudicar o objeto e homologar o procedimento ([art. 23](#)).

Nota: A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia disponibiliza manual com as principais funcionalidades do módulo Dispensa Eletrônica em: <[15](https://www.gov.br/compras/pt-</i></p></div><div data-bbox=)

Manual de Compras

Versão 2022.1

<br/acesso-a-informacao/manuais>>.

16. Registrar dispensa e publicar autoriz. ou extrato decorrente do contrato em sítio elet. oficial.

Registro da dispensa de licitação no Compras.gov.br. Aquelas que precisarem ser publicadas, conforme orientação do sistema, devem ter seu extrato de publicação no Diário Oficial da União (DOU) juntado ao respectivo processo eletrônico.

Além disso, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 72, parágrafo único, Lei nº 14.133 de 2021](#)).

FLUXO PARA EMISSÃO DE EMPENHO DA DESPESA

Manual de Compras

Versão 2022.1

3. Inexigibilidade de licitação

Definição

Compra direta que se caracteriza pela inviabilidade de disputa entre possíveis fornecedores, não exigindo do gestor público instauração de processo licitatório à contratação de bens ou serviços.

Base legal

- [Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI;](#)
- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;](#)
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;](#)
- [Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021.](#)

Requisitos básicos

Documento ou razões que fundamentem a inviabilidade de competição, conforme estabelece o [artigo 74 da lei nº 14.133/21](#); pesquisa de preços ou, quando não for possível, sua justificativa.

Documentação necessária

O processo eletrônico deverá ser instruído com a documentação abaixo, pelos agentes responsáveis e nos momentos indicados pelos procedimentos do fluxograma:

- Documento de Oficialização da Demanda (DOD), artefato específico de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), ou Documento de Formalização da Demanda (DFD), para os demais objetos;
- Documento comprobatório de alinhamento da demanda com o Plano de Contratações Anual (PCA);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando for necessário;
- Matriz de Gerenciamento de Riscos, quando for necessária;
- Proposta de preços;
- Pesquisa ou justificativa de preços;
- Termo de Referência (TR), projeto básico ou executivo.

Fluxograma

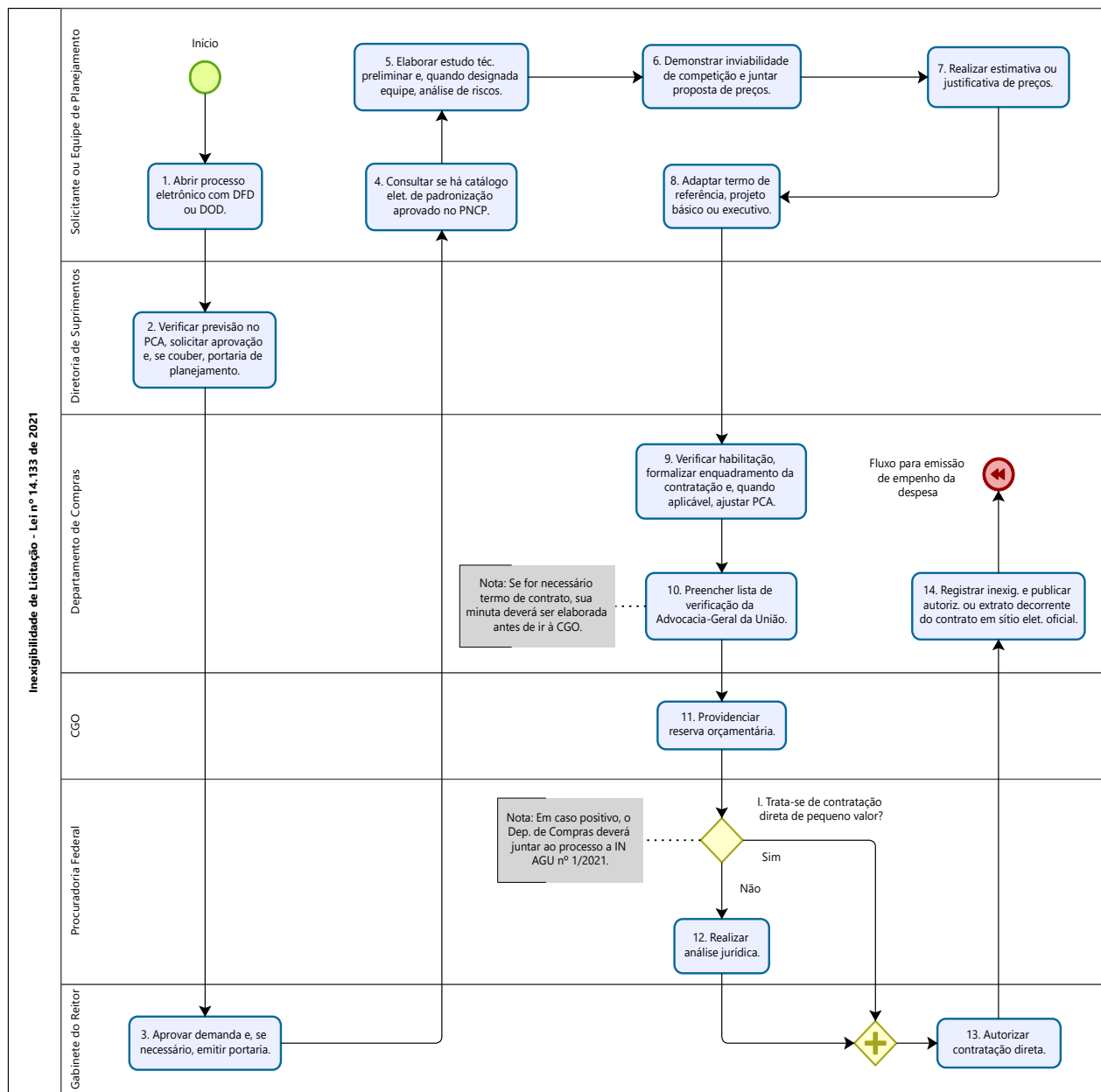


Figura 2: Fluxograma para inexigibilidade de licitação

Manual de Compras

Versão 2022.1

3.1. Procedimentos para Inexigibilidade

INÍCIO

Solicitante ou Equipe de Planejamento

1. Abrir processo eletrônico com DFD ou DOD.

Abertura de processo eletrônico com Documento de Formalização (DFD) ou Oficialização (DOD) da Demanda: o DOD deverá ser utilizado quando se tratar de soluções de tecnologia da informação e comunicação. Modelos para esses dois tipos de documentos estão disponíveis no [SIPAC](#) (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) por meio de: “Cadastrar Documento”; “Tipo do Documento”.

Além disso, também precisa ser juntada ao processo a comprovação de que a demanda está contemplada no PCA (Plano de Contratações Anual). Se não houver tal previsão, deverá ser apresentada justificativa.

Nota: Essa comprovação e o DFD poderão estar disponíveis no [Compras.gov.br](#), caso a demanda tenha sido cadastrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), um dos subsistemas que integra o Compras.gov.br.

Diretoria de Suprimentos

2. Verificar previsão no PCA, solicitar aprovação e, se couber, portaria de planejamento.

Verificação se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), solicitação ao Reitor de aprovação do DFD ou DOD, bem como emissão de portaria designando equipe de planejamento da contratação, quando necessário.

Em regra, essa portaria deverá ser emitida quando o objeto da contratação tratar-se de serviços, para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, ou de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação. Ressalta-se, porém, que as exceções as quais facultam tal emissão estão previstas na [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), e [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#), respectivamente.

Gabinete do Reitor

3. Aprovar demanda e, se necessário, emitir portaria.

Aprovação da demanda descrita no DFD ou DOD, bem como emissão de portaria designando equipe de planejamento da contratação, quando necessário.

Manual de Compras

Versão 2022.1

Solicitante ou Equipe de Planejamento

4. Consultar se há catálogo elet. de padronização aprovado no PNCP.

Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP: <<https://pncp.gov.br/>>) acerca da existência de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contratado. No emprego das minutas que compõem o catálogo (anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, etc.) é vedada a alteração da especificação do objeto, sendo permitida a edição ou complementação de campos como: quantitativos, prazo de execução, entre outros ([artigo 11, PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022](#)).

Entretanto, a utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser dispensada caso a contratação direta não se enquadre no [inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021](#); ou mediante justificativa por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, tendo em vista que a não utilização do catálogo é situação excepcional ([artigo 10, PORTARIA SEGES/ME Nº 938/2022](#)).

5. Elaborar estudo téc. preliminar e, quando designada equipe, análise de riscos.

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, quando for designada equipe de planejamento, da Matriz de Gerenciamento de Riscos por meio do Compras.gov.br. Para acessar o [Compras.gov.br](#) é necessário senha do Siasg (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), que pode ser solicitada ao <senhas.dcf@ifal.edu.br> por meio do preenchimento dos seguintes formulários disponibilizados em <<https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/administracao/modelos-e-formularios/aceso-ao-siafi-e-siasg>>:

- Anexo III - Orientação Normativa nº 27/2018 - Siasg; e
- Anexo IV - Orientação Normativa nº 27/2018 - Termo de Compromisso Siasg.

6. Demonstrar inviabilidade de competição e juntar proposta de preços.

Demonstração de que a disputa entre possíveis fornecedores é inviável. Em atendimento ao [art. 74 da Lei nº 14.133/2021](#), essa comprovação irá variar de acordo com o objeto processual.

Nesse contexto, quando se tratar de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a demonstração da inviabilidade de competição deverá ocorrer mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica ([inciso I c/c § 1º](#)).

Para o caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, é imprescindível que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública ([inciso II](#)).

Por sua vez, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (cursos de capacitação, por exemplo) com profissionais ou

Manual de Compras

Versão 2022.1

empresas de notória especialização, deverá ser possível inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto processual: de acordo com desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades ([inciso III c/c § 3º](#)).

Já na aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, será preciso observar os seguintes requisitos ([inciso V c/c § 5º](#)):

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Por fim, a proposta de preços oficial da futura contratada deverá ser juntada ao processo eletrônico.

7. Realizar estimativa ou justificativa de preços.

Realização da estimativa de preços com utilização, combinada ou não, dos parâmetros estabelecidos pelo art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das

Manual de Compras

Versão 2022.1

notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Entretanto, deverão ser observadas as disposições presentes na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021](#), para a contratação de obras e serviços de engenharia.

Por sua vez, a justificativa de preços poderá ser utilizada quando não for possível estimar os preços segundo os parâmetros acima. Nesse caso, ocorrerá mediante valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido ([art. 7º, §§ 1º e 2º, IN/SEGES/ME Nº 65/2021](#)).

Caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, fica vedada a contratação direta por inexigibilidade ([art. 7º, § 3º](#)).

Além disso, deverá ser preenchida a Planilha de Apuração da Vantajosidade (disponível no "[Google Drive](#)"). Contudo, o Formulário de Análise Fundamentada de Pesquisa de Preços (disponível no [SIPAC](#)) deverá ser juntado ao processo se for realizada estimativa de preços.

8. Adaptar termo de referência, projeto básico ou executivo.

Se não houver catálogo eletrônico de padronização aprovado, adaptação de modelo de documento disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>>) ou, quando se tratar de solução de tecnologia da informação e comunicação, pelo Ministério da Economia (<<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao>>).

Ressalta-se, oportunamente, que a razão da escolha do contratado deverá estar presente no termo ou projeto; em atendimento ao [artigo 72, inciso VI, de Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#). Além disso, se a inexigibilidade de licitação estiver fundamentada em notória especialização ([inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/21](#)), deverá ser vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade ([§ 4º, art. 74](#)).

Nota: Como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) não permite a sua combinação com legislação a ser revogada ([artigo 191](#)), o documento adaptado não poderá "fazer referência" à Lei nº 8.666/1993.

Manual de Compras

Versão 2022.1

Departamento de Compras

9. Verificar habilitação, formalizar enquadramento da contratação e, quando aplicável, ajustar PCA.

Verificação se o futuro fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários ([título II, capítulo VI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)):

- Comprovação de existência e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade (habilitação jurídica);
- Regularidade(s) fiscal(is);
- Regularidade perante a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Regularidade trabalhista;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação;
- Ausência de penalidade que vede a contratação com o Instituto, mediante consultas a: [SICAF](#) (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Nesse contexto, documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o limite de valor estabelecido ([art. 70, inciso III, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#)).

Em seguida, deverá ser formalizado o enquadramento ou reconhecimento da inexigibilidade de licitação por meio de despacho eletrônico, que deverá ser assinado por responsável pela área de compras e relate ao menos: objeto e valor da contratação; setor ou unidade administrativa solicitante; enquadramento da situação ao caput ou a algum dos incisos previstos no [artigo 74 da Lei nº 14.133/21](#). Por fim, é preciso verificar a necessidade de ajuste(s) no Plano de Contratações Anual (PCA); tendo em vista que a contratação de itens não previstos inicialmente no PCA pode ter sido autorizada.

Manual de Compras

Versão 2022.1

10. Preencher lista de verificação da Advocacia-Geral da União.

Preenchimento da lista de verificação para contratações diretas disponibilizada pela Advocacia-Geral da União (AGU: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos>>), "como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas" (Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21).

Nota: Se for necessário termo de contrato, sua minuta deverá ser elaborada antes de ir à CGO.

Coordenação de Gestão do Orçamento

11. Providenciar reserva orçamentária.

Providência de reserva orçamentária, com indicação das rubricas, no montante total necessário para a contratação.

I. Trata-se de contratação direta de pequeno valor?

Conforme a Instrução Normativa AGU nº 1, de 13 de setembro de 2021:

Art. 2º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no [art. 75, I ou II](#), e [§ 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no [art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021](#), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos [incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021](#). (*inserções de links*)

Nota: Em caso positivo, o Dep. de Compras deverá juntar ao processo a IN AGU nº 1/2021 (<<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-agu-n-1-de-13-de-setembro-de-2021-345112360>>).

SIM

Após juntada da IN AGU nº 1/2021 ao processo, fluxograma seguirá para a etapa: “13. Autorizar contratação direta.”

NÃO

Procuradoria Federal

12. Realizar análise jurídica.

Análise sobre os aspectos jurídicos do processo administrativo, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados. Segundo o [Regimento Interno da Procuradoria Federal junto ao IFAL](#):

Manual de Compras

Versão 2022.1

Art. 52. As manifestações jurídicas conclusivas da PF/IFAL em processos administrativos serão emitidas nos seguintes prazos:

I – 15 (quinze) dias, para processos envolvendo exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes afins, ou outros em que a manifestação do órgão jurídico seja obrigatória, por imposição de lei ou ato normativo válido, conforme [art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999](#);

II – 05 (cinco) dias, nos casos de urgência solicitada pelos legitimados e aprovada pelo Procurador-Chefe, desde que viável e sem prejuízo de outras questões de maior urgência ou da qualidade da manifestação jurídica a cargo da PF/IFAL; [...] ([adequações](#))

Acerca da antecipação de análise jurídica em contratação direta, seguem trechos da NOTA n. 00034/2021/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU (disponível no [SIPAC](#) por meio do processo nº 23041.027820/2021-09):

11. Outrossim, se a contratação direta for uma dispensa de licitação em decorrência de fracasso, com espeque no [art. 22, III da IN nº 67/2021](#) ou inexibilidade de licitação, não há falar em abertura de fase externa ou de envio de lances.

12. Considerando que nestes casos a análise deve ser prévia à contratação, como se disse alhures, o parecer jurídico deve ser emitido como último ato antes da efetiva decisão administrativa reconhecendo o preenchimento dos requisitos e determinando a contratação, que foi denominada pela [Lei nº 11.133/21](#) autorização da autoridade competente. ([inserções de links](#))

Gabinete do Reitor

13. Autorizar contratação direta.

"Autorização para Contratação" assinada pelo Reitor mediante uso da função "carregar modelo" de documento no [SIPAC](#).

Departamento de Compras

14. Registrar inexig. e publicar autoriz. ou extrato decorrente do contrato em sítio elet. oficial.

Registro da inexibilidade de licitação no [Compras.gov.br](#). Aquelas que precisarem ser publicadas, conforme orientação do sistema, devem ter seu extrato de publicação no Diário Oficial da União (DOU) juntado ao respectivo processo eletrônico.

Além disso, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 72, parágrafo único, Lei nº 14.133 de 2021](#)).

FLUXO PARA EMISSÃO DE EMPENHO DA DESPESA

Manual de Compras

Versão 2022.1

4. Referências

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 de dezembro de 2021.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm>. Acesso em: 23 de dezembro de 2021.
- BRASIL. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm>. Acesso em: 04 de maio de 2022.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2022.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital. Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019. Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-1-de-4-de-abril-de-2019>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2022.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>>. Acesso em: 23 de dezembro de 2021.

Manual de Compras

Versão 2022.1

- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021. Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-67-de-8-de-julho-de-2021>>. Acesso em: 23 de dezembro de 2021.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa SEGES/ME nº 72, de 12 de agosto de 2021. Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-72-de-12-de-agosto-de-2021>>. Acesso em: 04 de janeiro de 2022.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021. Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021>>. Acesso em: 05 de janeiro de 2022.
- BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Gestão. Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-938-de-2-de-fevereiro-de-2022>>. Acesso em: 04 de maio de 2022.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Manual de Compras

Versão 2022.1

5. Anexos

5.1. Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Formulário de Análise de Pesquisa de Preços (Lei 14.133/21), Autorização para Contratação

Modelos para esses documentos estão disponíveis no SIPAC (<<https://sipac.ifal.edu.br/public/jsp/portal.jsfr>>) por meio de: “Mesa Virtual”; “Documentos”; “Cadastrar Documento”; “Tipo do Documento”; “CARREGAR MODELO”:

IFAL - SIPAC – Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos **Ajuda?** Tempo de Sessão: 01:26 --- MUDAR DE SISTEMA -- SAIR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/PROAD (11.01.05.05.07) Orçamento: 2020 Módulos Caixa Postal Portal Admin.
Alterar senha Mesa Virtual

SIST. DE PROTOCOLOS > CADASTRAR DOCUMENTO > INFORMAR DADOS GERAIS

Dados Gerais Documentos Anexados Interessados Movimentação Inicial Confirmação Comprovante

Esta funcionalidade permite o registro de documento avulso na instituição, isto é, informação que não demanda reunião e ordenação em processo. Para cadastrar um documento, informe os dados abaixo e selecione a opção **Continuar >>**.

Os documentos avulsos da instituição devem ser classificados quanto ao seu assunto abordado, indicado pelo campo **Classificação do Documento**. As classificações têm como base as tabelas da classificação CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos).

A seguir, seguem as tabelas referentes às atividades meio e fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES:

Atividades-meio:

- Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivos

Atividades-fim:

- Código de classificação de documentos de arquivos
- Tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo

Lista de tipos de documentos cadastrados no SIPAC

Para documentos digitais, o sistema só permite o anexo de arquivos cujo formato seja adotado pelo **ePING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico**.

DADOS DO DOCUMENTO

Tipo do Documento: * DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Classificação do Documento: * DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (MATERIAL)
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (SERVIÇO)

Natureza do Documento: *

Assunto do Documento: *

Observações:

(700 caracteres/u digitados)

Forma do Documento: * Documento Físico Escrever Documento Anexar Documento Digital

ESCREVER DOCUMENTO

CARREGAR MODELO CARREGAR MODELO UNIDADE

Arquivo Editar Inserir Visualizar Formatar Tabela

B I U S - Ix x₂ x² A A

Manual de Compras

Versão 2022.1

5.2. Planilha de Apuração do Menor Preço (Dispensas com disputa entre fornecedores)

O arquivo editável pode ser acessado por meio do “[Google Drive](#)”; aqueles que não possuem acesso a esse armazenamento compartilhado poderão solicitá-la ao Departamento de Compras: <compras@ifal.edu.br>:

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL													
PLANILHA DE APURAÇÃO DO MENOR PREÇO													
OBJETO:		XXXXXXXXXX											
PROCESSO:		XXXXXXXXXX											
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO 1 (XXXXX)		PREÇO 2 (XXXXX)		PREÇO 3 (XXXXXX)		PREÇO 4 (XXXXXX)		INEXEQUIBILIDADE (75%)	EXCESSIVIDADE (125%)
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL		
1					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
2					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
3					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
4					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
5					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
6					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
7					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
8					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
9					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
10					0,00		0,00		0,00		0,00	#DIV/0!	#DIV/0!
TOTAL GERAL:				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00			
PROPOSTA DE MENOR VALOR:				R\$ 0,00		FORNECEDOR:							

Nota: Para fins de determinação dos percentuais de inexecução (75%) e excessividade (125%), adotou-se, por analogia, regra inscrita no art. 59, da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Manual de Compras

Versão 2022.1

5.3. Planilha de Apuração da Vantajosidade

Esta planilha poderá ser utilizada nas dispensas, sem competição entre fornecedores, e inexigibilidades de licitação. Sua versão editável pode ser acessada por meio do “[Google Drive](#)”; aqueles que não possuírem acesso a esse armazenamento compartilhado poderão solicitá-la ao Departamento de Compras: <compras@ifal.edu.br>:



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL

PLANILHA DE APURAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

OBJETO: XXXXXXXXXXXX												
PROCESSO: XXXXXXXXXXXX												
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO 1 (empresa, sítio, etc.)	PREÇO 2 (empresa, sítio, etc.)	PREÇO 3 (empresa, sítio, etc.)	INEXEQUIBILIDADE (75%)	EXCESSIVIDADE (125%)	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO	VALOR UNITÁRIO PRATICADO JUNTO AO IFAL	VALOR TOTAL PRATICADO JUNTO AO IFAL
				PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT.						
1							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
2							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
3							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
4							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
5							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
6							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
7							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
8							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
9							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00
10							#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		R\$ 0,00

LEGENDA:

* Valores retirados do cálculo do Valor Estimado do Item por terem sido considerados inexequíveis ou demasiadamente excessivos, conforme intervalo de aceitabilidade definido na tabela acima.

Nota: Valores registrados em atas de registro de preços e contratos firmados com o poder público não deverão ser considerados inexequíveis; uma vez que, executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação, tiveram sua exequibilidade demonstrada. Ressalta-se que, nesses casos, se for identificado preço com elevada disparidade das demais referências; deverá ser verificada a ocorrência de algum erro, a exemplo de: objetos diferentes, que possuem semelhança em suas descrições; unidades de medida incompatíveis, como no caso “caixa c/ 50” em vez de “pacote c/ 10”.

Manual de Compras

Versão 2022.1

5.4. Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Dezembro/2021



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A– Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais,

Manual de Compras

Versão 2022.1

dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Resposta	

Manual de Compras

Versão 2022.1

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁶	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Resposta	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Resposta	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{12 13}	Resposta	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁴	Resposta	
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁵	Resposta	
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁶	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷	Resposta	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁸	Resposta	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁹	Resposta	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	Resposta	

Manual de Compras

Versão 2022.1

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ²⁰	Resposta	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²¹	Resposta	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²²	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente? ²³	Resposta	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²⁴	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁵	Resposta	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁶	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁷	Resposta	
A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição? ²⁸	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁹	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei	Resposta	

Manual de Compras

Versão 2022.1

14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ³⁰		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ³¹	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ³²	Resposta	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³³	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? ³⁴	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³⁵	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a	Resposta	

Manual de Compras

Versão 2022.1

contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação? ³⁶		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁷	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁸	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁹	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁰	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴¹	Resposta	
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar? ⁴²	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴³	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴⁴	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a	Resposta	

Manual de Compras

Versão 2022.1

locação de bens? ⁴⁵		
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁶	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁷	Resposta	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁸	Resposta	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁹	Resposta	

1 ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Arts. 7º, *caput* da Lei 14133/21

5 Art. 12, VIII, e art. 72, I, da Lei 14133/21

6 Art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei 14133/21

Obs.: As hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VII e VIII, da Lei 14.133/2021, pelo seu caráter emergencial, em princípio, não estarão no plano de contratações anual.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 18, X e art. 72, I da Lei nº 14133/21.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Quanto ao alinhamento ao Plano de Contratações Anual, registre-se que não se aplica à Lei nº 14.133/21 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, conforme Parecer n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU e Nota XXXX/2021/CNMLC/CGU/AGU.

14 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

15 Art. 22 da Lei 14133/21. Obs.: a Lei fala em edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável.

16 Art. 72, I, da Lei 14133/21

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

19 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

20 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

21 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: regularidade fiscal federal; regularidade perante a Seguridade Social; regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; regularidade trabalhista; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, mediante consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

Obs. 2: Para a consulta de situação de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

22 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

23 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

24 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

25 Art. 74 da Lei 14133/21

26 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

27 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

- 28 Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21
- 29 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21
- 30 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21
- 31 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21
- 32 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21
- 33 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21
- 34 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
- 35 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21
- 36 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21
- 37 art. 75, §4º, da Lei 14133/21
- 38 art. 75, §4º, da Lei 14133/21
- 39 Art. 40, II, da Lei 14133/21
- 40 Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21
- 41 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- 42 Art. 40, §4º, da Lei 14133/21
- 43 Art. 41, I, da Lei 14133/21
- 44 Art. 41, III, da Lei 14133/21
- 45 Art. 44 da Lei 14133/21
- 46 Art. 47, I, da Lei 14133/21
- 47 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
- 48 Art. 48 da Lei 14133/21
- 49 Art. 49 da Lei 14133/21